

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio São Bernardo de Claraval		
<b>EMENTA:</b> Reconhece o curso de ensino médio e homologa o Regimento Escolar do Colégio São Bernardo de Claraval (Inep/Censo Escolar 23281545), instituição sediada na Avenida Recreio, 139-C, Lagoa Redonda, 60831-600, no município de Fortaleza, com validade até 31 de dezembro de 2026.		
<b>RELATOR:</b> José Murilo Martins Filho		
NUP 30021.000041/2025- 85	<b>PARECER Nº</b> 161/2025	<b>APROVADO EM</b> 9/4/2025

### I – RELATÓRIO

Ana Maria Bezerra Amaro Feitosa, diretora pedagógica do Colégio São Bernardo de Claraval, Inep/Censo Escolar 23281545, instituição sediada no município de Fortaleza, por meio do processo protocolizado sob o nº 30021000041/2025-85, requer ao Conselho Estadual de Educação (CEE) o reconhecimento do curso de ensino médio e a homologação do regimento escolar.

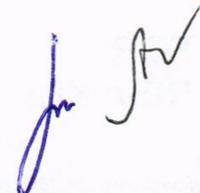
A Colégio São Bernardo de Claraval, CNPJ nº 43.481.419/0001-15, é uma instituição da rede privada de ensino e está situada na Avenida Recreio, 139-C, Lagoa Redonda, 60831-600, no município de Fortaleza. A referida instituição foi credenciada por este Conselho sob o Parecer CEE nº 0335/2024, com reconhecimento do curso de ensino fundamental e homologação do regimento escolar com validade até 31 de dezembro de 2026.

Ana Maria Bezerra Amaro Feitosa, com especialização em Gestão Escolar (registro nº 7045), responde pela direção da instituição. E como secretária escolar, Maria do Socorro Coutinho (registro nº 1989). Possui corpo docente composto por 14 professores, 71,42% habilitados na forma da Lei.

A proposta curricular e o Regimento Escolar foram elaborados de acordo com as normas vigentes, atendendo aos princípios, diretrizes e procedimentos estabelecidos na Lei 9394/96 e nas resoluções deste Conselho, bem como na Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Está acompanhada da Ata de Aprovação e da proposta curricular do curso de ensino fundamental anos iniciais.

O projeto pedagógico da instituição revela sua identidade, projeta ações e reflete o processo de ensino e aprendizagem. Encontra-se estruturado de acordo com as novas diretrizes pedagógicas para a educação básica/Base Nacional Comum Curricular (BNCC), explicitando os principais fundamentos ético-políticos e didático pedagógicos que norteiam a sua missão. Contempla as dez competências gerais da educação básica que consubstanciam os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na educação infantil, no ensino fundamental e no ensino médio e respectivas modalidades

FOR: SF  
REV: KB



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 161/2025

Foi constatado pelas fotografias que a Instituição apresenta boas condições de funcionamento, satisfatórias e adequadas para desenvolver os ensinamentos a que se destina.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – Sisp.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do reconhecimento do curso de ensino médio e a homologação do regimento escolar da instituição de ensino têm amparo na Lei nº 9394/1996 (LDBEN) e na Resolução CEE nº 451/2014, que dispõe sobre os critérios de credenciamento e reconhecimento de cursos de instituição de ensino da educação básica, na Resolução CEB/CNE nº 02/2017 e nas Resoluções nº 395/2005 e nº 474/2018 do Conselho Estadual de Educação.

### III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 29/2025-CEB da assessoria técnica e nos dados constantes no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – Sisp, é favorável ao reconhecimento do curso de ensino médio do Colégio São Bernardo de Claraval, com validade até 31 de dezembro de 2026, e à homologação do Regimento Escolar.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 9 de abril de 2025.

*Jose Murilo Martins Filho*  
**JOSE MURILO MARTINS FILHO**

Relator

*Luíza Aurélia Costa dos Santos Teixeira*  
**LUÍZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA**

Presidente da CEB

*Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira*  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE

FOR: SF

REV: KB